Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº089/2026 (DTP)

CONTRATO CEDAE Nº 089/2026 (DTP) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PROJESOL ENGENHARIA LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM e seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, respondendo pela Diretoria Técnica e de Projetos, doravante denominada **CEDAE,** e a **PROJESOL ENGENHARIA LTDA,** sediada na Rua Coronel Figueiredo, 250, Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.150-380, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.517.835/0001-96, neste ato representada por meio de seu administrador, Sr. DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo** nº SEI-150017/010884/2024, mediante **Pregão CEDAE nº 0023/2026**, realizado com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 . 1 . O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA"**, conforme Pregão CEDAE nº 0023/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2 . 1 . O **Termo de Referência (**index 126562955), as **Especificações Técnicas** (87567366), a **Proposta** da contratada e o **Cronograma Físico-Financeiro** sob o index (137934120), o **Acordo de Nível de Serviços – ANS** index **(**133705323), e a **Matriz de Riscos** index (89772020), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

c - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;

d - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

e - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

f - atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

g - manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;

h - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;

i - nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução dos serviços para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE;**

i - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;

j - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;

k - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;

l - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;

m - na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;

n - nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

o - dependendo do tipo de serviço a ser executado, a **CONTRATADA** deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

o.1 - a medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA.**

p - a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

q - a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

r - na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

s - a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

t - a **CONTRATADA** poderá ser solicitada a manter um DIÁRIO no local da execução dos serviços para anotação das ocorrências verificadas; e

u - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa dos serviços prestados, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5 . 1 . É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5 . 2 . A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5 . 3 . Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "r", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5 . 4 . Dependendo do serviço a ser executado, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

c) as consultas à Fiscalização;

d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;

f) as respostas às interpelações da Fiscalização;

g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;

b) o juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela CEDAE, devendo a mobilização ser realizada dentro desse período.

6.2. Prazo de execução:

- Sondagem: 2 (dois) dias úteis para cada 30 metros de sondagem.

- Limpeza do terreno: Em caso de necessidade de limpeza do terreno, considerar 7 (sete) dias corridos para a mobilização e execução dos serviços.

- O prazo de entrega do relatório será de 15 (quinze) dias corridos após a finalização dos serviços no campo.

6.3. Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de execução empreitada por preço unitário, pelo valor de **R$1.560.506,98 (um milhão, quinhentos e sessenta mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 137934120 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	NOMENCLATURA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO OFERTADA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO TOTAL APLICADO
01	SERVIÇOS DE SONDAGEM	R$ 1.570.653,76	0,65 %	R$ 1.560.506,98

7 . 2 . O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7 . 3 . As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110304
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903982
Centro de Custos: DT00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2026001139

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo índice Global EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (Io), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P0 \left[\frac{\square - \square_0}{\square_0} \right]$$

onde: R = Valor do reajustamento

P0 = Preço contratual

I = Índice 05.100 EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice 05.100 EMOP correspondente a data da Estimativa orçamentária

a) Neste caso será adotado o índice 05.100 da EMOP; e

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

a) O reajuste será faturado juntamente com o valor do serviço executado no período, com exceção apenas das contratações financiadas pela Caixa Econômica Federal, caso em que o reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição do objeto, cabendo à Comissão de Fiscalização a responsabilidade de informar à CONTRATADA sobre a existência do financiamento no caso concreto.

8.2. A **CONTRATADA** poderá requerer o reajuste a partir da divulgação do índice correspondente à anualidade pretendida, devendo formular seu pleito dentro do prazo máximo previsto no inciso II do caput do art. 198 do RILC. O mesmo prazo se aplicará às anualidades que se completarem antes da assinatura do contrato, conforme disposto no §2º do art. 198 do RILC.

8.3. Até o momento previsto no art. 203, inciso II, do RILC, caberá à CONTRATADA solicitar o reajuste a que já tiver direito (se ainda não houver sido pleiteado) e informar, também, se pretende executar a prorrogação com o reajuste referente à próxima anualidade que vier a incidir nesse período.

8.4. A manifestação positiva por parte da CONTRATADA, quanto à incidência dos reajustes, presente e futuro, virá acompanhada da memória de cálculo, considerando, para tanto, o último índice divulgado. A anualidade presente, assim considerada a que já fizer jus a CONTRATADA, será aplicada automaticamente pela CEDAE, por meio de apostilamento, e a futura, assim que se completar a correspondente anualidade, dispensando-se, portanto, a reiteração do pleito para este último caso.

8.5. Se ao ser consultada, a **CONTRATADA** informar que não pretende solicitar a aplicação do reajuste que incidirá sobre o período a ser prorrogado, o valor praticado na contratação permanecerá inalterado durante toda a prorrogação, ressalvando-se apenas os reajustes que já estiverem sendo faturados por ela.

8.6. A solicitação da CONTRATADA será pleiteada preferencialmente por e-mail dirigido ao gerente do contrato, ou por meio de peticionamento eletrônico intercorrente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a tipologia “carta”, com a indicação do processo administrativo da contratação. A solicitação também poderá ser formulada por documento da CONTRATADA dirigido à Gerência do contrato, **protocolado no Protocolo Geral da CEDAE.**

8.7. A manifestação da **CONTRATADA** renunciando ao reajuste que já poderia ser faturado, ou ao que esteja previsto para se implementar durante o período da prorrogação, importará na **decadência** do direito de pleiteá-los, em relação às correspondentes anualidades. A mesma lógica será aplicada ao pedido de revisão previsto no art. 196 do RILC.

8.8. A decadência das anualidades não pleiteadas, de que trata o item anterior, não afetará o direito que a **CONTRATADA** possui de pleitear as anualidades seguintes, conforme previsto no art. 198, §3º do RILC.

8.9. Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária(Io).

8.10. O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

8.11. Se à época da concessão do reajuste já houver sido formalizada a revisão de preços de que trata o art. 196 do RILC, com a recomposição do valor contratado ao patamar de mercado, o montante correspondente aos itens já revisados deverá ser descontado do que vier a ser apurado para pagamento do reajuste.

8.12. Excluem-se da regra prevista no parágrafo anterior as revisões de preço decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos, bem como outros encargos legais não tributários, supervenientes à apresentação da proposta, quando estes repercutirem nos preços contratados.

8.13. As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

8.14. A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela CONTRATADA em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC. Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE.

9.2. Os responsáveis técnicos acompanharão os serviços no local de sua execução, e ficarão responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional com igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

9 . 3 . Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.9 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 137934120 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa do serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.9 e 10.10 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos do art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.6.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A **CEDAE** estabelecerá a programação dos serviços que deverão ser executados.

10.4. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos. A última medição/fatura poderá ocorrer em periodicidade inferior, caso o prazo restante do contrato seja menor do que 30 dias.

10.5. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.6. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

1 0 . 7 . A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.8. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

1 0 . 9 . A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.10 - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado; e

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "r", deste instrumento.

10.11 - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no item anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

10.11.1 - Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula 14.1.

10.12 – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

11.5. A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

11.6. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais),** será exigido, ainda, o ***seguro multirriscos básico***, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

11.7. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11.8. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

11.9. A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

11.10. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

11.11. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

11.12. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

11.13. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

11.14. A **CEDAE resguarda** o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados

através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços, bem como as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.2. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE,** ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.5. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução do serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes e Controles de Qualidade determinados pela Fiscalização.

12.6. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA,** ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.7. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.8. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos

14.5. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.7. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.8. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.8.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.9. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.10. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima

quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.11. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação

por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da **CEDAE** no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a **CEDAE** exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE,** que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

22.4. **Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.**

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

22.9. A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.10. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

22.11. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

22.12. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito

da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução dos serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE.**

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução dos serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.2 - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

27.3 - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.4 - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.5 - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

27.6 - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

27.8 - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

27.9 - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

RAFAEL ROLIM
Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Desenvolvimento das Cidades,
respondendo pela Diretoria Técnica e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 22 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 23/09/2026, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Soares Siqueira Virginio**, **Usuário Externo**, em 24/09/2026, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto**, **Diretor**, em 24/09/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142081662** e o código CRC **C4805CC0**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Técnica e de Projetos

DESPACHO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA

1 – OBJETO

Contratação, sob demanda, de serviços técnicos de sondagem geotécnica, para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário da CEDAE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A proposta é justificada diante da necessidade de serviços de sondagem geotécnica que devem ser executados para vários projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando garantir segurança e economia através do conhecimento do solo de cada terreno.

2.2. Os dados técnicos obtidos a partir da sondagem do solo são essenciais para o desenvolvimento de projetos de engenharia (fundação de reservatórios, boosters, elevatórias, blocos de ancoragem, assentamento de tubulações, contenções, etc.), pois fornecem informações importantes para o desenvolvimento do projeto de maneira segura e econômica. Além disso, pode-se fazer necessária a verificação dos parâmetros de solo durante a execução das obras diante de indícios de instabilidade ou anormalidade que não foram previamente identificados na fase de projeto. Por fim, pode-se valer do perfil do solo para auxiliar nos processos de decisões relacionadas às obras, possibilitando que sejam escolhidos os locais e as técnicas economicamente mais vantajosos para CEDAE.

2.3. Pode-se afirmar que a realização de investigações geotécnicas através do processo de sondagens e a realização de ensaios de caracterização do solo, auxiliam no desenvolvimento do projeto, viabilizando a execução de projetos mais precisos, seguros e econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos geológicos/geotécnicos é a maneira mais racional de realizar projetos de engenharia.

2.4. Justifica-se a contratação da execução, sob demanda, de serviços que são constantemente requisitados pela CEDAE, com quantitativos heterogêneos e dependentes da necessidade de fornecer informações a projetos novos e em andamento com relação a análise da característica do solo.

2.5. Os itens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, uma vez que possuem

especificações e padrões usuais de mercado. Os serviços de execução de sondagem possuem técnica de execução plenamente conhecida pela área de engenharia, possuem baixa complexibilidade técnica e apresentam procedimentos de execução amplamente definidos. Portanto, o objeto contratual não apresenta alta complexidade técnica ou alta especialização, não sendo exigidas metodologias de execução diferentes das usuais do mercado. Assim, indicamos que seja realizado o procedimento licitatório "Pregão CEDAE".

2.6. Os contratos sob demanda buscam evitar o inconveniente de suspensão de atividades contínuas, tendo em vista que a mobilização só ocorre mediante emissão de ordem de serviço. Sendo assim este tipo de contrato prima pelo atendimento ao interesse público, evitando prejuízos ao erário, e também a realização constante de licitações sobre o mesmo objeto, acarretando reflexos diretos na redução dos custos administrativos.

2.7. A presente contratação possui natureza continuada.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – A licitação será de lote único, devendo ser contratada apenas 1 (um) LICITANTE para a execução dos serviços de sondagem.

3.2 – A contratação será sob demanda e a execução dos serviços dependerá da emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Comissão de Fiscalização da CEDAE. A partir da data da OS, os prazos para a entrega dos serviços previstos no item 3.9 passarão a ser contabilizados.

3.2.1 - A recusa da CONTRATADA à execução do SERVIÇO que lhe foi designado acarretará a rescisão do CONTRATO. O atraso na entrega dos trabalhos ou a má execução dos serviços ensejará em ajustes estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS).

3.3 – A tabela 1, indica a quantidade de serviço estimado para realização durante a vigência do contrato. Ressalta-se que o contrato é sob demanda e os quantitativos dos serviços que serão realizados dependerão das características de novos projetos de engenharia da CEDAE, sendo a demanda não homogênea e incerta.

3.3.1 – Os quantitativos da Tabela 1, não serão passíveis de revisão ou de contestação pela CONTRATADA.

3.3.2– Por se tratar de contrato sob demanda, a CEDAE só demandará aquela quantidade que efetivamente necessitar, bem como só remunerará o contratado pela quantidade executada e atestada pela Comissão de Fiscalização.

3.4 – Se a necessidade da CEDAE em adquirir os serviços se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, tabela 1, considerar-se-á concluído o objeto ao final de vigência contratual, ainda que se exceda o limite legal estabelecido no art. 81 da Lei 13.303/2016, ou seja, supressão acima de 25% da quantidade inicialmente estimada.

3.4.1 - Por ser um contrato, sob demanda, a CEDAE se reserva o direito de apenas contratar a quantidade de serviços técnicos de sondagem geotécnica de acordo com a demanda interna necessária, amparada pelas Ordens de Serviço emitidas.

3.5 - As quantidades estimadas estão apresentadas na TABELA 1 a seguir. Os itens foram quantificados de acordo com a demanda de novos projetos de engenharia – memória de cálculo.

3.5.1 – Na execução da Sondagem a Percussão, caso necessite de água, o fornecimento será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 – Os serviços de sondagem serão executados em atendimento às Especificações Técnicas, documento anexo a este instrumento, bem como às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.7 – Os critérios técnicos adotados para estipular a quantidade estimada foi o histórico de contratação e utilização dos serviços no biênio 2022-2024.

Tabela 1 – Quantidade Estimada – Lote Único

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA, SOB DEMANDA					
ITEM	**EMOP**	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**UNID**	**TOTAL ESTIMADO**	
1	**SONDAGEM**				
01.01	20.004.0125-0	ROÇADA MECÂNICA, COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA MECÂNICA, EXCLUSIVE LIMPEZA	M²	37.924,20	
01.02	01.001.0040-0	SONDAGEM MANUAL, COM TRADO CAVADEIRA, POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	491,20	
01.03	01.003.0001-0	SONDAGEM A PERCUSSAO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRACAO, DIAMETRO 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAO DA SONDA EM CADA FURO	M	2.201,54	
01.04	01.002.0001-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM SOLO, DIÂMETRO AX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	175,50	
01.05	01.002.0011-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, NX, VERTICA, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	135,00	
01.06	01.002.0015-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ROCHA SÃ, NX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	135,00	
01.07	01.004.0001-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, DIÂMETRO EX (35MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO.	M	40,50	

01.08	01.004.0012-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ROCHA SÃ, EX(35MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO	M	40,50	
01.09	01.008.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	15,00	
01.10	01.008.0100-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO A PERCUSSAO, COM TRANSPORTE ATÉ 51 A 100 KM	UN	10,00	
01.11	01.009.0050-0	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURACAO ROTATIVA, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	12,00	
01.12	01.009.0100-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO ROTATIVA, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	13,00	
01.13	01.001.9310-5	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	10,00	
01.14	01.001.9310-6	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	10,00	
01.15	15.058.9103-5	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, EM METRO EXECUTADO DE SONDAGEM	M	1.137,73	
01.16	03.016.9015-5	ESCAVAÇÃO DE RECONHECIMENTO COM 1,5M X 1,5M, POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	40,00	
01.17	13.301.9134-6	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO CIMENTADO, CONSIDERANDO UM CORTE DE 20 X 20 CM EM CADA FURO DE SONDAGEM	M²	11,24	

01.18	08.015.9311-6	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, INCLUINDO A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO BASE, CONSIDERANDO UM CORTE DE 20 X 20 CM EM CADA FURO DE SONDAGEM	M²	11,24	
01.19	04.005.9216-0	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO, FEITO EM CAMIONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, EXCLUSIVE DESPESAS COM CARGA E DESCARGA.	T X KM	361,93	

3.8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.8.1 – A prestação de serviços será efetuada de forma pontual, sob demanda, à medida que surgirem as necessidades da CEDAE.

3.8.2 – A execução dos SERVIÇOS dependerá de convocação da CEDAE através de Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA ciente de que a celebração do contrato não assegura que todos os serviços e seus respectivos quantitativos previstos serão efetivamente "consumidos" em sua totalidade.

3.8.3 – Na fase de execução deverá ser identificado pela Comissão de Fiscalização qual serviço deverá ser executado, dentre aqueles constante na Planilha Orçamentária.

3.9 – PRAZO DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) :

3.9.1 – Prazo de Início: A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 3 (três) dias úteis corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela CEDAE, devendo a mobilização ser realizada dentro desse período.

3.9.1.1 – Aceite dos Serviços : A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento para dar o ACEITE da Ordem de Serviço, caso contrário, sem justificar o aceite da OS, penalidades administrativas e financeiras serão aplicadas.

3.9.2 – Prazo de execução:

3.9.2.1 – Sondagem: 2 (dois) dias úteis para cada 30 metros de sondagem;

3.9.2.2 – Limpeza do terreno: Em caso de necessidade de limpeza do terreno, considerar 7 (sete) dias corridos para mobilização e execução dos serviços.

3.9.2.3 – Poderá haver prorrogação de prazos, mantidas as demais cláusulas contratuais, em decorrência de fato superveniente e mediante justificativa, se ainda houver interesse da CEDAE na conclusão do objeto contratado, de acordo com os art. 205 e 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC).

3.9.2.4 – Prazo de Entrega do Relatório: 15 (quinze) dias corridos após a finalização dos serviços no campo;

3.10 – Cada Ordem de Serviço terá no mínimo 5 (cinco) metros de sondagem.

3.11 - A data da conclusão será considerada quando a CONTRATADA notificar, via email, a Comissão de Fiscalização da CEDAE, desde que a FISCALIZAÇÃO considere o serviço em condições de ser recebido.

3.12 - Diretrizes Gerais dos Serviços:

3.12.1 - A empresa contratada deverá possuir estrutura física no Estado do Rio de Janeiro, tal condição justifica-se pelo fato de empresas de outros estados, sem estrutura física no estado do Rio de Janeiro, terem que percorrer grandes distâncias com equipamentos, ocasionando possíveis atrasos no cumprimento das Ordens de Serviços e até inviabilizando a execução de pequenos serviços de sondagens, visto que a demanda é incerta, repentina e heterogênea.

3.12.1.1 – Será exigido no certame licitatório, Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que disporá de estrutura física no Estado do Rio de Janeiro, no momento da contratação, com todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame.

3.12.1.2 – A CONTRATADA deverá possuir estrutura adequada ao atendimento de até 2 ordens de serviço simultâneas, caso a CEDAE assim tenha necessidade, em função de demandas urgentes.

3.12.1.3 – A existência de 2 OS's emitidas para execução de serviços em períodos simultâneos não será aceita como justificativa para o não cumprimento dos prazos definidos no item 3.9.2.

3.12.2 – O Relatório deve conter a boa técnica, com desenhos em escala adequada, boa apresentação gráfica, descritivos e memórias de cálculos, textos com clareza e completos.

3.12.3 – Todos os projetos devem conter memorial descritivo e memória de cálculo.

3.12.4 – A CONTRATADA deverá emitir Relatório de Investigação Geotécnica da Sondagem e um Relatório Fotográfico para cada Ordem de Serviço (OS) solicitada.

3.12.5 – Ao receber uma Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços e enviar um cronograma de execução no formato "Gráfico de Gantt" para validação da Comissão de Fiscalização.

3.12.6 – A condição climática poderá interferir na execução dos serviços, por isso o cronograma de execução deverá considerar os dados climáticos oficiais para garantir que o prazo real de execução seja cumprido, evitando atrasos na entrega dos serviços.

3.12.7 – Os serviços de sondagem devem ter como requisitos a análise de custo x benefício, impacto ambiental e energético.

3.12.8 – Todos os relatórios técnicos que compõem o objeto contratual devem ter nome completo, número de registro do Conselho e assinatura do responsável técnico.

3.12.9 – Os responsáveis técnicos deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) relativo ao objeto contratual, ficando as despesas decorrentes disto a cargo da CONTRATADA.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O Critério de Julgamento da proposta é **maior desconto por lote.**

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Caso a área julgue ser necessário, poderão ser exigidos requisitos adicionais além dos elencados no art. 98 do RILC, os quais deverão ser identificados e justificados neste campo:

A empresa contratada deverá possuir estrutura física no Estado do Rio de Janeiro, tal condição justifica-se pelo fato de empresas de outros estados, sem estrutura física no estado do Rio de Janeiro, terem que percorrer grandes distâncias com equipamentos, ocasionando possíveis atrasos no cumprimento das Ordens de Serviços e até inviabilizando a execução de pequenos serviços de sondagens, visto que a demanda é incerta, repentina e heterogênea.

Deverá ser exigido no certame licitatório, Declaração firmada pelo representante legal da Licitante de que disporá de estrutura física no Estado do Rio de Janeiro, no momento da contratação, com todos os recursos necessários à prestação dos serviços objeto deste certame.

5.2.2. Os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto a ser contratado e em conformidade com os parâmetros e limites estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE:

(X) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

(X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

(X) prova de possuir qualificação técnico-operacional, através de apresentação de atestado em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante foi executora de obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a(o):

· Execução de sondagem em solo do tipo SPT com extensão realizada de no mínimo de 1100 metros;

(X) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo a(o):

· Execução de sondagem em solo do tipo SPT com extensão realizada de no mínimo de 1100 metros;

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

(__X__) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1- SERVIÇO:

6.1.2-(**X**) de natureza contínua ou (___) por escopo;

6.1.3- (___) com mão de obra alocada ou (**X**) sem mão de obra alocada;

6.1.4-(**X**) regime de execução empreitada por preço unitário; (___) Regime de execução empreitada por preço global; (___) Regime de execução por tarefa (__) contratação integrada (__) contratação semi-integrada

7. PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que

poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.2 – A contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 - Os serviços serão realizados no estado do Rio de Janeiro.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas se a garantia contratual for na modalidade de caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1- Não será admitida a subcontratação dos serviços.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1- Não será permitido a participação de empresas em consórcio, visto que a licitação é de serviço comum de engenharia e não se enquadra em grande vulto.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – Atender ao art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

13.1.2 – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzem o consumo de energia e de recursos naturais.

13.2 – Com relação à preservação do meio ambiente, as seguintes precauções deverão ser tomadas:

13.2.1 – O trânsito dos equipamentos e veículos de serviço, fora das áreas de trabalho, deverá ser evitado tanto quanto possível, principalmente onde houver alguma área com relevante interesse paisagístico ou ecológico.

13.2.2 – As áreas destinadas ao estabelecimento e aos serviços de manutenção dos equipamentos devem ser localizadas de forma que resíduos de lubrificantes e/ou combustíveis, não sejam levados até os cursos d¿água.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - A CEDAE pagará mensalmente, em 12 (doze) parcelas, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados no período.

14.2 - Os serviços executados no período serão contabilizados após o relatório de sondagem for aprovado pela Comissão de Fiscalização.

14.3 – O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do adimplemento de cada período.

14.4 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo índice EMOP, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da estimativa orçamentária (Io), conforme expressão matemática a seguir:

$$R = P0 \left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento

P0 = Preço contratual

I = Índice 05.100 EMOP correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice 05.100 EMOP correspondente a data da Estimativa orçamentária

a) Neste caso será adotado o índice 05.100 da EMOP; e

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta.

15.2 – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

15.3 – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

15.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

15.5 – Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

15.6 – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

15.7 – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

15.8 – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

15.9 – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do Contrato.

15.10 – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do pleno cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

15.11 – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no contrato.

15.12 – Tomar conhecimento e seguir os dispostos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

15.13 – Cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

15.14 – Possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e recomendado nos demais casos.

15.15 – Cumprir com o regime de cotas para pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 7.258/2016.

15.16 – Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

15.17 – Manter os empregados nos horários predeterminados pela CEDAE, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual –EPIs, tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

15.18 – Apresentar à CEDAE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão e nas dependências, para a execução do serviço, bem como a relação de veículos, com modelo e placa.

15.19 – Atender às solicitações da CEDAE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

15.20 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDAE;

15.21 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CEDAE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.22 – Relatar à CEDAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDAE que constam nas Especificações Técnicas.

15.24 – Atender aos requisitos nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

15.25 – Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, no âmbito municipal, estadual e federal.

15.26 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos da Construção Civil (RCC) estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

15.27 – Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

15.28 – No final do serviço, ou quando determinado pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá remover todas as instalações de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

15.29 – É dever da CONTRATADA informar à FISCALIZAÇÃO todos os incidentes e acidentes que ocorram durante a execução dos serviços.

15.30 – A FISCALIZAÇÃO poderá paralisar os serviços que estejam em condições inseguras aos empregados. Os ônus das paralisações ocorrerão por conta da CONTRATADA mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

15.31 – A CONTRATADA deverá prover, a sua custa, cópias de qualquer documentação, bem como os insumos necessários ao pleno atendimento às solicitações oriundas do Tribunal de Contas, Ministério Público e etc.

15.32 – A CONTRATADA não deverá executar, sem autorização formal da FISCALIZAÇÃO, qualquer serviço, ou mesmo empregar materiais, que estejam em desacordo com os serviços aprovados e/ou itens da planilha orçamentária.

15.33 – A CONTRATADA deverá sempre encaminhar as medições acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e com quaisquer informações adicionais solicitadas pela FISCALIZAÇÃO para devida

comprovação da execução dos serviços;

15.34 – A CONTRATADA deverá enviar à FISCALIZAÇÃO, em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer atos de infração emitidos contra a CEDAE, juntamente com um relato com os motivos que determinaram tal infração.

15.35 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as regras deste instrumento, do Edital, das cláusulas contratuais, bem como as disposições previstas no art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEDAE.

15.36 – A CONTRATADA deverá repor ou recompor todo e qualquer equipamento ou pavimento que precise ser removido ou demolido para a execução dos serviços de sondagem.

16 - AMOSTRA

Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

Tendo em vista que o objeto é um serviço comum de engenharia e que a execução será por demanda, não haverá realização de visita técnica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1 – Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, contratado e acompanhado pela CEDAE durante o período do contrato.

18.2 – O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado “Acordo de Nível de Serviço” – ANS, que será integrante do presente instrumento.

18.3 – O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas.

18.4 – O ANS mostra-se uma importante ferramenta de gestão de contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização de contrato, sendo parte integrante do edital a Minuta de Contrato.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

20.1.1 – Fiscalizar o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

20.1.2 – Assegurar o acesso aos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

20.1.3 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

20.1.4 – Exercer FISCALIZAÇÃO sobre os registros nas carteiras profissionais, dos empregados da empresa CONTRATADA.

20.1.5 – Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

20.1.6 – Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.1.7 – Ordenar a imediata paralisação, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que embaraçar ou dificultar a sua FISCALIZAÇÃO ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar conveniente.

20.1.8 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência por eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela proposta são as mais adequadas.

21- ANEXO

- Especificação técnica

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

_____	_____
Clayton Ribeiro Costa **Departamento Análise Proj. Empreend. Partic. DTP-7.4** Reg.: 0-019190-7 - CEDAE	**Mayra de Castilho Bielschowsky** **Gerência de Projetos de Obras** **DTP-7** Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Poderão ser indicados funcionários para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato ou instrumento equivalente.

Nome	**Matrícula**	**Função**	**E-mail**
Milena F. Ayres	0-019453-8	Gerente de Contrato	[redacted]
Clayton Ribeiro Costa	0-019190-7	Fiscal de Contrato	[redacted]
Renata Aguiar de Castro	0-019547-1	Fiscal de Contrato	[redacted]
Mayra de Castilho Bielschowsky	0-019128-3	Fiscal de Contrato	[redacted]

Rio de Janeiro, 09 março de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Mayra de Castilho Bielschowsky**, **Gerente**, em 09/03/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Ribeiro Costa**, **Chefe de Departamento**, em 09/03/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126562955** e o código CRC **30D20267**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM”

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Sumário

1. OBJETIVO 3

2. DEFINIÇÃO 3

3. DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO DA SONDAGEM 7

4. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS 7

4.1. SONDAGEM A TRADO 7

4.2. SONDAGEM A PERCUSSÃO 8

4.3. SONDAGEM ROTATIVA 9

5. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO 12

5.1. SONDAGEM A TRADO 12

5.2. SONDAGEM SPT, ROTATIVA & MISTA 12

6. NORMAS GERAIS 14

1. OBJETIVO

O objetivo destas Especificações Técnicas é o estabelecimento de condições mínimas a serem observadas no desenvolvimento de serviços de sondagens, contratados pela CEDAE, determinando extensão, profundidade e espessura de cada horizonte de solo dentro de uma determinada profundidade, tendo por objetivo de obter o perfil e a resistência do subsolo para subsidiar a elaboração dos projetos das fundações, que vai depender da dimensão e natureza da estrutura.

Deverão ser efetuadas sondagens geotécnicas nos locais onde haverá implementação de blocos de ancoragens, poços de emboque e desemboque, reservatórios, estações de tratamento de água ou esgoto, entre outras construções necessárias ao sistema de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

2. DEFINIÇÃO

Sondagem geotécnica é uma investigação geológico-geotécnica:

Etapas de Investigação

a) Investigações de reconhecimento – nas quais se determina a natureza das formações locais, as características do subsolo e definem-se as áreas mais adequadas para as construções.

b) Explorações para o anteprojeto – realizadas nos locais indicados na etapa anterior, permitindo a escolha das soluções e o dimensionamento das fundações.

c) Explorações para o projeto executivo – destinadas a complementar as informações geotécnicas disponíveis, visando a resolução de problemas específicos do projeto de execução.

d) Explorações durante a construção – quando surgem problemas não previstos nas etapas anteriores.

Métodos de investigação

TRADO MANUAIS (NBR 9603/2015)

- Vantagens: processo mais simples, rápido e econômico para as investigações preliminares das condições geológicas superficiais.
- Objetivos: amostras amolgadas em pesquisa de jazidas; determinação do nível d'água; mudança de camadas; avanço da perfuração para o ensaio de penetração.
- Execução: a sondagem deve ser iniciada com o trado tipo cavadeira até onde for possível, passando-se ao trado helicoidal; a perfuração é feita com os operadores girando a barra horizontal acoplada a hastes verticais, em cuja extremidade encontra-se a broca. A cada 5 ou 6 rotações, forçando o trado para baixo, é necessário retirar a broca para remover o material acumulado, que é colocado em sacos de lona devidamente etiquetados.
- Limitações: camadas mais resistentes (impenetrável ao trado), lençol freático (impossibilidade de retirada do solo perfurado) ou peso das hastes (no caso de perfuração manual (normalmente podem atingir 10 metros).
- Critério de Paralisação: quando atingir a profundidade especificada na programação de serviço; quando ocorrerem desmoronamentos sucessivos nas paredes do furo; quando o avanço for inferior a 5 cm em 10 minutos de operação contínua de perfuração.
- Amostragem: quando o material perfurado for homogêneo, as amostras deverão ser retiradas a cada metro; se houver mudança no transcorrer do metro perfurado, as amostras devem ser coletadas dos diferentes tipos de materiais; as amostras para determinação do teor de umidade natural deverão ser acondicionadas imediatamente (cerca de 100 g) em recipiente de tampa hermética, parafinada ou selada com fita isolante; as amostras para

ensaios de laboratório (mínimo de 4 kg) devem ser acondicionadas em sacos de lona ou plástico.

SONDAGEM A PERCUSSÃO (NBR 6484/2001)

- Vantagens: custo relativamente baixo; facilidade de execução e possibilidade de trabalho em locais de difícil acesso; permite a coleta de amostras do terreno a diversas profundidades, possibilitando o conhecimento da sua estratigrafia; através da maior ou menor dificuldade oferecida pelo solo à penetração de ferramenta de padronizada, fornece indicações sobre a consistência ou compacidade das camadas investigadas; possibilita a determinação da profundidade de ocorrência do lençol freático;

Processo de Perfuração

- A perfuração é iniciada com trado concha até a profundidade de 1,0 metro, instalando-se o primeiro segmento do tubo de revestimento;
- Nas operações subsequentes, utiliza-se o trado helicoidal até que ele se torne inoperante (impenetrável ao trado) ou até encontrar o nível d'água;
- Passa-se, então, ao processo de perfuração com circulação de água no qual, usando-se o trépano de lavagem como ferramenta de escavação, a remoção do material escavado se faz por circulação de água;
- A operação de perfuração consiste na elevação do trépano até cerca de 30 cm acima do fundo do furo, e na sua queda, seguida de movimentos de rotação alternados, aplicados manualmente pelo sondador;
- A medida em que se for aproximando da cota de ensaio, essa altura de queda vai sendo diminuída;
- Antes de se retirar a composição de perfuração, com o trado helicoidal ou com o trépano de lavagem apoiado no fundo do furo, deve ser feita uma marca na haste à altura da boca do revestimento, para que seja medida a profundidade em que se apoiará o amostrador-padrão;

- Durante as operações de perfuração, caso a parede do furo se mostre instável, procede-se a descida do tubo de revestimento até onde se fizer necessário, alternadamente com a operação de perfuração. O tubo de revestimento deverá ficar, no mínimo, a 0,50 metros do fundo do furo quando da operação de amostragem;
- Em sondagens profundas, onde a descida e posterior retirada dos tubos de revestimento for problemática, poderão ser utilizadas, lamas de estabilização;
- Durante as operações de perfuração, são anotadas as profundidades de transições de camadas, detectadas por exame táctil-visual, e da mudança de coloração dos materiais trazidos à boca do furo pelo trado helicoidal ou pela água de lavagem;
- Durante a sondagem, o nível d'água no interior do furo é mantido em cota igual ou superior ao nível do lençol freático.

b) Amostragem

- É coletada, para exame posterior, uma parte representativa do solo colhido pelo trado concha;
- Posteriormente, a cada metro de perfuração, são colhidas amostras dos solos por meio do amostrador-padrão;
- As amostras obtidas devem ser imediatamente acondicionadas em recipientes herméticos e de dimensões tais que permitam receber, pelo menos, um cilindro de solo colhido do bico do amostrador-padrão;
- No caso em que haja mudança de camada junto à cota de execução do SPT ou quando a quantidade de solo proveniente do bico do amostrador-padrão for insuficiente para sua classificação, recomenda-se, também, o armazenamento de amostras colhidas do corpo do amostrador-padrão;
- No caso de não haver recuperação de amostra pelo amostrador-padrão, deve-se anotar claramente no relatório;

- Cada recipiente de amostra deve ser provido de etiqueta, na qual, escrito com tinta indelével, deverá constar: designação ou número do trabalho, local da obra, número da sondagem, número da amostra, profundidade da amostra e número de golpes e respectivas penetrações do amostrador;
- Os recipientes das amostras devem ser acondicionados em caixas ou sacos, de forma a não abrirem ou rasgarem, impedindo a mistura de amostras distintas, nos quais são registrados a designação da obra e o número da sondagem, devendo ficarem protegidos do sol e da chuva.
- Sondagem Rotativa, que consiste no uso de um conjunto motomecanizado projetado para a obtenção de amostras de materiais rochosos através da ação de penetração e rotação. Assim é possível analisar o tipo de rocha.

3. DESENVOLVIMENTO DA EXECUÇÃO DA SONDAGEM

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Sondagem a trado deve seguir estritamente a norma NBR 9603, na sua última revisão, sendo esta norma a base de orientação e procedimentos quanto aos procedimentos de execução de sondagens a trado;
- Sondagem a percussão deve obedecer exclusivamente a NBR 6484, na sua última revisão, sendo esta a norma orientadora quanto aos procedimentos a serem adotados para sondagem de simples reconhecimento;
- Sondagem rotativa, será utilizada a norma do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, DNER 102/97, que orientará quanto a à execução para este tipo de sondagem.

4. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS

4.1. SONDAGEM A TRADO

- A escavação deve ser iniciada com o trado cavadeira;

- A mudança para o trado helicoidal deve ser realizada apenas se a penetração com o trado cavadeira for impossibilitada;

- No caso de superfície muito dura, é permitido o início com a ponteira de aço e ao superar esta camada, alterar para o trado cavadeira. A mesma ponteira também é necessária na identificação de camadas duras;

- Em solos mais duros é possível utilizar um pouco de água para favorecer a penetração do trado helicoidal. Quando esta prática for adotada deve ser descrita no relatório e boletim de campo das amostras.

São adotados três critérios de parada para este tipo de sondagem:

- Quando atingir a profundidade programada para a investigação pela fiscalização;
- Em caso de desmoronamentos da parede do furo de forma sucessiva;
- Quando o avanço do trado ou ponteira for inferior a 5 cm em 10 minutos.

-O solo coletado para a amostra deve ser depositado sobre lona e embaixo de sombra;
-A amostra deve ser identificada exatamente como preconiza a NBR e deve ter registro fotográfico destas;

4.2. SONDAGEM A PERCUSSÃO

- As dimensões e detalhes construtivos do penetrômetro SPT deverão estar rigorosamente de acordo com o indicado. Não será admitido o ensaio penetrométrico sem a válvula de boia, especialmente em terrenos não coesivos ou abaixo do nível d'água.

- O fundo do furo deverá apresentar-se satisfatoriamente limpo. Caso se observem desmoronamentos da parede do furo, o tubo de revestimento será cravado de tal modo que sua boca inferior nunca fique abaixo da cota do

ensaio penetrométrico. Nos casos em que, mesmo com o revestimento cravado, ocorrer fluxo de material para o furo, o nível d'água no furo será mantido acima do nível d'água do terreno por adição de água. Nestes casos, a operação de retirada do equipamento de perfuração será feita lentamente.

- É vedado o emprego de cabo de aço para erguer o martelo.

- O barrilete deverá ser apoiado suavemente no fundo do furo, assegurando-se que sua extremidade se encontre na cota desejada e que as conexões entre as hastes estejam firmes e retilíneas. A ponteira do amostrador não poderá estar fraturada ou amassada.

- Colocado o barrilete no fundo do furo, serão assinaladas com giz, na porção de haste que permanece fora do revestimento, três trechos de 15cm (quinze centímetros) cada um, referenciados a um ponto fixo no terreno. A seguir, o martelo será suavemente apoiado sobre a composição de hastes, anotando-se a eventual penetração observada.

- A cravação do barrilete será interrompida quando se obtiver penetração inferior a 5cm (cinco centímetros) durante 10 (dez) golpes consecutivos, não se computando os cinco primeiros golpes do teste.

- O furo de sondagem deve ser tampado para não haver qualquer risco de acidente.

4.3. SONDAGEM ROTATIVA

- Os equipamentos utilizados serão adequados e especiais para a perfuração de furos com até 40,00m (quarenta metros) de profundidade,
- A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos empregados normalmente para execução de sondagens a percussão e rotativas, tais

como tripé ou equivalente, hastes, tubos de revestimento, barriletes amostradores, martelo para cravação do amostrador, bomba d'água, sonda rotativa, motor a combustão interna ou elétrico, retentor de testemunhos e demais equipamentos e acessórios necessários à execução destas sondagens.

- Empregar-se-ão todos os recursos da sondagem rotativa, tais como perfuração cuidadosa, manobras curtas, coroas e barriletes especiais, lama bentonítica e outros, de maneira a assegurar boa recuperação de todos os materiais atravessados. A redução do diâmetro do furo só poderá ser estabelecida por comprovada necessidade técnica.

- Para o avanço da sondagem no trecho em solo será empregado processo rotativo executando-se, entretanto, a cada metro, ensaios de penetração (SPT). O avanço do barrilete e a coroa da sonda rotativa será a seco, quando acima do nível d'água, e com circulação d'água, abaixo dele.

- As coroas para perfuração do(s) trecho(s) em rocha serão de widia e os barriletes do tipo duplo livre giratório, sem circulação de água pelos testemunhos, no diâmetro NX.

- Sempre que voltar a ocorrer, em qualquer profundidade, um mínimo de 0,50m (cinquenta centímetros) de material mole ou incoerente, será executado de imediato um ensaio de penetração SPT, seguido de outros a intervalos de 1m (um metro), até serem atingidos os critérios de impenetrabilidade, tendo-se o cuidado de coletar uma "amostra íntegra" deste material, dentro dos critérios estabelecidos.

- A paralisação e consequente conclusão da sondagem será procedida quando uma das seguintes condições ocorrerem:

a) Quando durante o processo da perfuração ocorrer 5m (cinco metros) consecutivos de rocha sã com recuperação mínima de 90%;
b) Quando se atingir a profundidade máxima de 20m (vinte metros), ou;
c) A pedido da Fiscalização.

- As operações de retirada das amostras do barrilete e de seu condicionamento nas caixas serão feitas cuidadosamente, de maneira a serem mantidas as posições relativas dos testemunhos coletados.

- As amostras serão acondicionadas em caixas de madeira padrão. No caso de amostras de diversos diâmetros numa mesma caixa, serão colocados calços no fundo e nas laterais das divisões das caixas, de maneira a garantir sua imobilidade durante o manuseio. As caixas serão providas de tampa com dobradiça.

- Os testemunhos serão colocados nas caixas após cada manobra, iniciando-se pela canaleta adjacente às dobradiças, com a parte superior da manobra junto ao seu lado esquerdo. As amostras das manobras subsequentes serão colocadas na caixa, sempre observando a sequência de profundidade das amostras e o andamento da esquerda para a direita e da dobradiça para fora.

- As amostras de cada manobra serão isoladas transversalmente nas canaletas das caixas por um taco de madeira, fixado de imediato. Neste taco será anotada a profundidade da amostra, com tinta.

- No taco que isola a última manobra do furo constará, além da profundidade, a palavra “FIM”.

- No caso de ser empregado, num determinado intervalo, o avanço da sondagem pelo processo a percussão, as amostras assim coletadas serão

acondicionadas nas mesmas caixas das amostras de rotação, segundo a sequência de sua obtenção.

- Na tampa e num dos lados menores da caixa, serão anotados com tinta indelével, os seguintes dados:
    a) Número do furo;
    b) Nome da obra;
    c) Local;
    d) Número da caixa e o número de caixas do furo.

- A Caixa deve ser armazenada em local protegido contra intempéries e aparafusadas até a análise laboratorial.

5. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

5.1. SONDAGEM A TRADO

a) Nome do cliente;
b) Local da obra;
c) Descrição dos serviços realizados, equipamentos utilizados e qualquer detalhe específico na execução dos furos;
d) Comprimento total perfurado na investigação;
e) Declaração do responsável técnico de obediência às normas técnicas;
f) Relatório fotográfico do serviço executado.

5.2. SONDAGEM SPT, ROTATIVA & MISTA

Os resultados de cada sondagem serão apresentados, para análise, em boletim, onde constem basicamente:

a) Nome da obra, interessado e local;
b) Identificação e localização do furo;
c) Inclinação do furo;

d) Diâmetro da sondagem e tipo de barrilete utilizado;
e) Tipo e número da coroa utilizada;
f) Cota da boca do furo;
g) Data de execução;
h) Nome do sondador e da Contratada;
i) Tabela com observações de nível d'água como: data, hora, leitura, profundidade do furo, anomalias detectadas, profundidade d'água, instalação de obturador com sua cota e outras;
j) Posição final do revestimento;
k) Resultados dos ensaios de penetração, com o número de golpes e avanço, em centímetros, para cada terço de penetração do amostrador;
l) Resultados dos ensaios de lavagem por tempo, indicando intervalo ensaiado, avanço em centímetros e tempo de operação da peça de lavagem;
m) Número de peças de testemunhos por metro, segundo trechos de mesmo padrão de fraturamento;
n) Recuperação dos testemunhos em porcentagem, por manobra.

Juntamente com este relatório, deve ser entregue:

a) Relatório Fotográfico do serviço realizado;
b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado, responsável técnico da Contratada, devidamente quitada e assinada;
c) Planta de confirmação ou alteração dos furos. Apresentar os furos amarrados com cota em relação a pontos de referências utilizados;
d) Perfil geotécnico dos furos, contendo data da sondagem/ensaio, a situação das amostras extraídas, profundidade das camadas atravessadas, descrição dos materiais encontrados de acordo com a nomenclatura da ABNT, número de golpes para a cravação do amostrador SPT (quando aplicável), índice de recuperação de rocha (quando aplicável), cota em relação a uma Referência de

Nível previamente estabelecida, nível d'água, e demais informações relevantes obtidas nas perfurações e ensaios;

e) Os relatórios podem no primeiro momento ser encaminhados por e-mail, escaneados com assinatura e após aprovados, serão entregues impressos, em duas vias, para compor a medição de serviços;

f) Declaração do responsável técnico de obediência às normas técnicas.

6. NORMAS E OBSERVAÇÕES GERAIS

Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes. As sondagens deverão obedecer às seguintes normas:

- ABNT NBR 6502:1995 – Rochas e solos (terminologia);
- ABNT NBR 8036:1983 – Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios - Procedimento;
- ABNT NBR 6484:2020 – Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio;
- ABNT NBR 6484:2001– Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos;
- ABNT NBR 8044:2018 – Projeto geotécnico - Procedimento;
- ABNT NBR 9603:2015 – Sondagem a trado - Procedimento;
- ABNT NBR 9604:2016 – Abertura de poço e trincheira de inspeção em solo, com retirada de amostras deformadas e indeformadas — Procedimento;
- ABNT NBR 9820:1997 – Coleta de amostras indeformadas de solos de baixa consistência em furos de sondagem – Procedimento

A sondagem deverá ser iniciada após a realização de limpeza e isolamento de uma área que permita a execução de todas as operações sem obstáculos e com segurança para a comunidade escolar. Deve ser providenciada a abertura de uma vala ao redor da sonda e que desvie as águas no caso de chuva.

Todos os problemas decorrentes de casos eventuais não previstos na presente disposição normativa serão previamente discutidos com a Fiscalização.

Localização das perfurações:

O número de perfurações deve obedecer ao estabelecido na NBR-6484.

Não serão aceitas sondagens sem as medidas de nível d`água ou incompletas. A perda de informação será considerada como serviço mal executado e deverá ser refeito integralmente pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAYTON RIBEIRO COSTA
Data: 15/10/2024 11:40:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Clayton Ribeiro Costa
Departamento Análise Proj. Empreend. Partic.
DTP-7.4
Reg.: 0-019190-7 - CEDAE

MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY:11387996703
Assinado de forma digital por MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY:11387996703
Dados: 2024.10.15 11:47:11 -03'00'

Mayra de Castilho Bielschowsky
Gerência de Projetos de Obras
DTP-7
Reg.: 0-019128-3 - CEDAE

A N E X O I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0023/2026 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA".

EMPRESA: PROJESOL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 38.517.835/0001-96

ENDEREÇO: Rua Coronel Figueiredo 250 Cachoeirinha Belo Horizonte - MG

TELEFONE: 31 3016-0358 E-MAIL: projesolsondagem@gmail.com

ITEM	NOMENCLATURA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO OFERTADA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM O DESCONTO TOTAL APLICADO
01	SERVIÇOS DE SONDAGEM	R$ 1.570.653,76	0,65 %	R$ 1.560.506,98

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$1.560.506,98 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme subitem 3.9.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula décima da Minuta do Contrato, Anexo do edital

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0023/2026, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Planilha de Preços em anexo.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671

Assinado de forma digital por DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671
Dados: 2026.07.22 17:15:21 -03'00'

Projesol Engenharia Ltda
Danilo Soares Siqueira Virgínio
CPF 086.204.646/71
Diretor Geral

PROJESOL ENGENHARIA LTDA.

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS - DTP-5.2

Título:	CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM	**Local:**	RIO DE JANEIRO
Munic.:	RIO DE JANEIRO	**Preços de:**	julho/26

Resumo por Totalizadores

Item	Descrição do Item	VALOR TOTAL ONERADO (R$)
01	SERVIÇOS DE SONDAGEM	1.560.506,98
	TOTAL:	1.560.506,98

OBS.:

Foram utilizados os seguintes percentuais de BDI para preços unitários onerados:
- Serviços: 16,00%;
- Fornecimento de materiais e equipamentos: 12,00%.
Proposta readequada conforme diligência da CEDAE: preços unitários com BDI e totais de cada item truncados na segunda casa decimal.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671

Assinado de forma digital por DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671
Dados: 2026.07.22 17:23:05 -03'00'

Projesol Engenharia Ltda
Danilo Soares Siqueira Virgínio
CPF 086.204.646/71
Diretor Geral

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS ONERADA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS - DTP-5.2

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Título:	CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA	**Local:**	RIO DE JANEIRO
Munic.:	RIO DE JANEIRO	**Preços de:**	julho/26

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. ONERADO (R$)	BDI ONER	PREÇO UNIT. ONERADO C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL ONERADO (R$)
01		SERVIÇOS DE SONDAGEM						1.560.506,98
01.01	20.004.0125-0	ROÇADA MECÂNICA, COM UTILIZAÇÃO DE ROÇADEIRA MECÂNICA, EXCLUSIVE LIMPEZA	M²	37.924,20	0,29	16,00%	0,33	12.514,98
01.02	01.001.0040-0	SONDAGEM MANUAL, COM TRADO CAVADEIRA, POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	491,20	211,19	16,00%	244,98	120.334,17
01.03	01.003.0001-0	SONDAGEM A PERCUSSÃO, EM TERRENO COMUM, COM ENSAIO DE PENETRAÇÃO, DIÂMETRO DE 3", INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.008)	M	2.201,54	146,16	16,00%	169,54	373.249,09
01.04	01.002.0001-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM SOLO, DIÂMETRO AX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO. (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.009)	M	175,50	143,57	16,00%	166,54	29.227,77
01.05	01.002.0011-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, NX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO. (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.009)	M	135,00	226,78	16,00%	263,06	35.513,10
01.06	01.002.0015-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE WIDIA, EM ROCHA SÃ, NX, VERTICAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO. (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.009)	M	135,00	359,23	16,00%	416,70	56.254,50
01.07	01.004.0001-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, DIÂMETRO EX (35MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO. (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.009)	M	40,50	450,64	16,00%	522,74	21.170,97
01.08	01.004.0012-0	SONDAGEM ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE, EM ROCHA SÃ, EX(35MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DA SONDA EM CADA FURO. (VIDE ITENS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NA FAMÍLIA 01.009)	M	40,50	717,79	16,00%	832,63	33.721,51
01.09	01.008.0050-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	15,00	8.377,27	16,00%	9.717,63	145.764,45
01.10	01.008.0100-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO A PERCUSSÃO, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	10,00	8.622,30	16,00%	10.001,86	100.018,60
01.11	01.009.0050-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO ROTATIVA, COM TRANSPORTE ATÉ 50KM	UN	12,00	13.673,29	16,00%	15.861,01	190.332,12
01.12	01.009.0100-0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM E PERFURAÇÃO ROTATIVA, COM TRANSPORTE DE 51 A 100KM	UN	13,00	13.918,34	16,00%	16.145,27	209.888,51
01.13	01.001.9310-5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE ATE 50KM	UN	10,00	9.062,38	16,00%	10.512,36	105.123,60
01.14	01.001.9310-6	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E EQUIPE DE SONDAGEM A TRADO, COM TRANSPORTE ATE 51KM A 100KM	UN	10,00	9.240,03	16,00%	10.718,43	107.184,30
01.15	15.058.9103-5	FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM ROTATIVA, EM METRO EXECUTADO DE SONDAGEM	M	1.137,73	6,53	16,00%	7,57	8.612,61
01.16	03.016.9015-5	ESCAVAÇÃO DE RECONHECIMENTO COM 1,5M X 1,5M POR METRO LINEAR OU FRAÇÃO	M	40,00	23,91	16,00%	27,73	1.109,20
01.17	13.301.9134-6	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO CIMENTADO, CONSIDERANDO UM CORTE DE 20 X 20 CM EM CADA FURO DE SONDAGEM	M2	11,24	220,74	16,00%	256,05	2.878,00

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS ONERADA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS DE OBRAS E PROJETOS - DTP-5.2

CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos

Título:	CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA	**Local:**	RIO DE JANEIRO
Munic.:	RIO DE JANEIRO	**Preços de:**	julho/26

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. ONERADO (R$)	BDI ONER	PREÇO UNIT. ONERADO C/ BDI (R$)	VALOR TOTAL ONERADO (R$)
01.18	08.015.9311-6	DEMOLIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO À FRIO, INCLUINDO A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO BASE, CONSIDERANDO UM CORTE DE 20 X 20 CM EM CADA FURO DE SONDAGEM	M2	11,24	563,92	16,00%	654,14	7.352,53
01.19	04.005.9216-5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO, FEITO EM CAMIONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, EXCLUSIVE DESPESAS COM CARGA E DESCARGA.	T x Km	361,93	0,62	16,00%	0,71	256,97
				TOTAL				1.560.506,98
		Observação: preços unitários com B.D.I. e valores totais de cada item truncados na segunda casa decimal, conforme diligência da CEDAE.						

Projesol Engenharia Ltda

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DE ETAPAS

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	PREÇO TOTAL	%
1	SERVIÇOS DE SONDAGEM	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	130.614,43	1.560.506,98	
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%		100,00%
SUB TOTAIS		129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	129.990,23	130.614,43	1.560.506,98	
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,37%		100,00%
TOTAL		129.990,23	259.980,46	389.970,69	519.960,93	649.951,16	779.941,39	909.931,62	1.039.921,85	1.169.912,08	1.299.902,31	1.429.892,55	1.560.506,98	1.560.506,98	
		8,33%	16,66%	24,99%	33,32%	41,65%	49,98%	58,31%	66,64%	74,97%	83,30%	91,63%	100,00%		100,00%

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671

Assinado de forma digital por DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671
Dados: 2026.07.22 17:23:30 -03'00'

Projesol Engenharia Ltda
Danilo Soares Siqueira Virgínio
CPF 086.204.646/71
Diretor Geral

PROJESOL ENGENHARIA LTDA.

Sondagens, Construções e Projetos

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - SERVIÇOS ONERADOS

LICITANTE: PROJESOL ENGENHARIA LTDA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM PERCENTUAIS (%)	VALORES EM MOEDA CORRENTE (R$)
1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	40.238,22
1.2	IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (ISS + COFINS + PIS)	8,65%	134.983,85
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS	1,00%	13.412,74
1.4	LUCRO	2,00%	30.598,18
	TOTAL DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS	16,00%	219.232,99

Detalhamento dos impostos: ISS 5,00% + COFINS 3,00% + PIS 0,65% = 8,65%.

Preço de venda (PV): R$ 1.560.506,98. Custo direto calculado (CD): R$ 1.341.273,99.

Fator do BDI onerado: 1.1634513089924, correspondente ao BDI nominal de 16,00%, conforme demonstrativo da CEDAE.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2026.

DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671

Assinado de forma digital por DANILO SOARES SIQUEIRA VIRGINIO:08620464671
Dados: 2026.07.22 17:23:49 -03'00'

Projesol Engenharia Ltda

Danilo Soares Siqueira Virgínio

CPF 086.204.646/71

Diretor Geral

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto CONTRATADO e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato a ser celebrado entre a CEDAE e a empresa conterá o denominado "Acordo de Nível de Serviço" – ANS, que será parte integrante do presente Projeto Básico.

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será definido como um pacto firmado entre CEDAE e CONTRATADA, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas. O Acordo de Nível de Serviço – ANS não afasta a aplicação de sanções e responsabilidades à CONTRATADA.

2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

2.1 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Trata-se de **" CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA"** para atender a Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, a fim de viabilizar os projetos e obras de abastecimento de água da Diretoria Técnica e de Projetos – DTP.

2.2 – OBJETIVOS:

O Acordo de Nível de Serviço (ANS) mostra-se uma importante ferramenta de gestão do contrato, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da empresa por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviço mais eficiente.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

O objetivo a ser atingido é a prestação do serviço com maior eficiência e melhor atendimento aos colaboradores da CEDAE, em suas solicitações diárias, bem como melhor atendimento às indicações realizadas pela equipe do Setor Jurídico interno da CEDAE, na condução dos processos.

2.3 – ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS)

Considerando que a prestação do serviço envolve cumprimento de prazos, dentre outras obrigações, a fiscalização será diária, com geração de relatórios mensais, que serão fornecidos a CONTRATADA mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de análise de planilha contendo o quantitativo dos serviços executados, devidamente conferido pela comissão de FISCALIZAÇÃO, nomeada pelo Presidente da CEDAE.

Observado o cumprimento regular do serviço, a CEDAE enviará notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato através de correspondência ou por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.4 - COMUNICAÇÃO

As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas através dos e-mails da Comissão de Fiscalização , bem como através de protocolos realizados na sede da CEDAE, situado na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ. A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à CEDAE, isto é, através de e-mail corporativo, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

Comunicações por mídias sociais, como WhatsApp, não serão consideradas oficiais, nem poderão ser consideradas como resposta para demandas de informação do contrato.

Toda comunicação física deverá ser realizada por meio do protocolo oficial da CEDAE.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os Fiscais do Contrato designados pela CEDAE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto à equipe técnica indicada pela CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela Contratante por meio físico ou por meio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, por carta ou por meio eletrônico na forma indicada no item acima, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “recebimento”, observada a presunção de ciência acima referida.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço, nos termos da manifestação da Comissão de Fiscalização.

Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à emissão da Nota Fiscal, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

Constatada a infração cometida pela CONTRATADA, não sendo acolhidos as razões de esclarecimento prestados à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado, na forma abaixo indicada.

A Comissão de Fiscalização do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, informará à Gerência Financeira sobre a dedução referente à infração verificada e já notificada a CONTRATADA.

A Comissão de Fiscalização juntará à fatura os termos de notificação produzidos no período e os encaminhará para pagamento.

3.2 – DOS INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo

DESCRIÇÃO DO	PONTUAÇÃO
EVENTO	
•Refazimento ou Postergação dos serviços por conta exclusiva da contratada, com impacto em prazo.	Perda de 1 ponto
•Descumprimento do cronograma de atividades com prejuízo à CEDAE, por culpa exclusiva do contratado, com impacto em custo.	Perda de 2 pontos
• Execução de serviços fora das especificações técnicas e do Projeto Executivo, que impacte no escopo.	1 ponto perdido por dia útil de atraso no, perda máxima de 3 pontos
•Vícios, erros e ou omissões nos serviços executados, que impactem em custo, escopo ou prazo, por culpa exclusiva da contratada.	perda de 5 pontos
•Acidentes com perda humana e ou Acidentes ambientais	perda de 6 pontos

4 – DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A depender da pontuação acumulada pelo CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE

01 PONTO	Desconto de 0,25% sobre o valor da fatura do serviço
02 PONTOS	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
03 PONTOS	Desconto de 0,75% sobre o valor da fatura do serviço
04 PONTOS	Desconto de 1% sobre o valor da fatura do serviço
05 PONTOS	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura do serviço
06 PONTOS	Desconto de 2% sobre o valor da fatura do serviço

Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma do item 3.1, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MILENA FERNANDA AYRES
Data: 09/06/2026 09:16:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MATRIZ DE RISCOS				
Categoria do Risco	**Descrição do Evento causador do Risco**	**Consequência na execução do objeto (Risco)**	**Responsável pelo Tratamento do Risco**	**Medidas para Tratamento do Risco**
Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	Necessidade de refazimento de serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A empresa contratada deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A empresa contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Nos períodos chuvosos, a empresa contratada pode priorizar atividades menos impactadas pelas chuvas.
		Alteração do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Aumento dos custos de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Dificuldade de acesso ao local.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Engenharia	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Seguro de risco de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuante.
		Aumento dos custos de execução.	Contratada	
Engenharia	Atraso na emissão da ordem de serviço por fatos não imputáveis ao contratado.	Atraso no início dos serviços e eventual aumento de custos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada. Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Engenharia	Roubos e furtos de materiais e equipamentos durante a execução dos serviços.	Aumento dos custos de execução	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Contratada	

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Engenharia	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Engenharia		Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos.	Contratada	
Engenharia	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos aos equipamentos/materiais mobilizados.	Aumento dos custos de execução.	Contratada	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	
Engenharia	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	CEDAE	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	CEDAE	
Engenharia	Gerenciamento e administração inadequada dos serviços.	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Contratada	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados da empresa contratada.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Fiscalização administrativa, por parte da CEDAE, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. A empresa contratada deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
		Atraso na execução dos serviços.	Contratada	
		Eventual interposição de ação trabalhista.	Contratada	
Engenharia	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio órgão contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	Atraso na execução dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual. Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à empresa contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de a empresa contratada suspender a execução dos serviços. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Aumento dos custos dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Engenharia	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão dos serviços ou o aumento do seu custo por culpa da contratada.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	Problemas de liquidez da empresa contratada.	CEDAE	Cláusula prevendo que a contratada pode suspender os serviços e rescindir o contrato após inadimplência superior a 90 dias. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Em caso de prorrogação do contrato, poderá ocorrer a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.
		Eventual paralisação dos serviços.	CEDAE	
		Eventual aumento do custo.	CEDAE	
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	Atrasos do cronograma de execução.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Só contratar a execução dos serviços após o término dos procedimentos de desapropriação. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio econômico-financeiro. Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração. Haverá prorrogação do prazo de execução contratual pelo período pertinente ao atraso. Nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução dos serviços ou causar prejuízos à contratada, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Aumento dos custos dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços de engenharia, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	CEDAE	Celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Alteração da carga tributária incidente sobre a empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	Frustração de receitas futuras da empresa contratada para executar os serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pela empresa contratada. As partes convencionam que o valor da indenização paga à empresa contratada será adstrita as seguintes parcelas: a) pagamento dos serviços executados b) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que a empresa contratada não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis à empresa contratada para executar os serviços	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação à contratada de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
Legal		Postergação da conclusão do contrato.	Contratada	
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle interno e externo.	Eventual paralisação ou atraso do empreendimento.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
		Custos associados ao atraso dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à empresa contratada.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Eventual anulação do contrato.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
		Determinação para que que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	
Liquidez	Problemas de liquidez financeira da empresa contratada.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.
		Postergação de conclusão do contrato.	Contratada	

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	Alterações de prazo e de custo dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Administração Pública, caso não tenha equipe técnica, fará por meio de empresa especializada nesse tipo de atividade, devendo avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto serão admitidas.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no ANS.	Aumento dos custos dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
		Atrasos do cronograma de execução.	Contratada	Acordo de nível de serviço (ANS) prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento dos serviços por equipe de fiscalização atuante. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados.
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Contratada	Não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos. Cumprimento do ANS (acordo de nível de serviço).
Projeto	Não aprovação dos serviços de engenharia pela contratante.	Atraso na execução dos serviços.	Contratada	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.
		Custos adicionais com o refazimento dos projetos.	Contratada	
Engenharia	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Prejuízo à continuidade dos serviços ou ao regular andamento do cronograma.	Contratada	Seguro com a cobertura adequada.
		Aumento dos custos incorridos pela contratada.	Contratada	
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	Atraso na execução dos serviços.	CEDAE	Possibilidade de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

Categoria do Risco	Descrição do Evento causador do Risco	Consequência na execução do objeto (Risco)	Responsável pelo Tratamento do Risco	Medidas para Tratamento do Risco
Mercado	Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	Aumento dos custos incorridos pela empresa contratada.	Contratada	Remuneração do risco assumido pela empresa contratada.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	Atraso ou paralisação dos serviços.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	Prorrogação de prazo contratual. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. CEDAE prorrogará o contrato. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade da empresa contratada. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
		Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos.	Compartilhado entre CEDAE e Contratada	

Milena Fernanda Ayres

Assinado de forma digital por Milena Fernanda Ayres
DN: dc=corp, dc=cedae, ou=CEDAE, ou=PredioUnico, ou=DT, cn=Milena Fernanda Ayres
Dados: 2024.11.25 11:28:54 -03'00'

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.09.2026

EXONERA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **OSVALDO HENRIQUE DE SOUZA NEVES**, Id. Funcional nº [redacted] do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **LUCIANA LAGE ALVES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, na Assessoria de Perícias e Avaliações Imobiliárias, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Osvaldo Henrique de Souza Neves. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

EXONERA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **DIOGO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, Id. Funcional nº [redacted] do cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **GABRIELA PEREIRA BRITTO MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, Símbolo DAI-1, na Assessoria Processual de Precatórios, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Diogo Leonardo Oliveira da Silva. Processo nº SEI-140001/000394/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **ALINE NAZARETH ALFRADIQUE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **ANDRE RODRIGUES DE LIMA**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **DANILO LIMA GONÇALVES**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Coordenadoria do Sistema Jurídico, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **FELIPE COUTO CAPUTE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **SIMONE VIEIRA CUPELLO**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **SOLANA BERNARDINO DE ANDRADE**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

DESIGNA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **WILLIAM DE ARAUJO SILVA**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

REMOVE, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, **JULIANA GARRIDO ALMEIDA CRUZ**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] da Procuradoria Previdenciária para a Assessoria Especial de Apoio à Gestão, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000423/2026.

CESSA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, os efeitos do ato datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou o servidor **ANDRE LUIZ DE MELO CARVALHO**, Analista Contábil de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **LUIZ ROBERTO ALMAS SIRICA**, Analista Contábil de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

CESSA, com validade a contar de 05 de outubro de 2026, os efeitos do ato datado de 15/06/2022, publicado em DOERJ de 04/07/2022, que designou a servidora **JULIANA GARRIDO ALMEIDA CRUZ**, Analista Processual de Procuradoria, Id. Funcional nº [redacted] para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Núcleo de Demandas Repetitivas junto à Chefia e serviços auxiliares da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução PGE nº 4.847 de 17/05/2022. Processo nº SEI-140001/015015/2025.

Id: 2767637

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL
DE [redacted]

DESIGNA MARCIO ROMANO, Auditor do Estado, Identidade Funcional nº 5006770-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Corregedoria Geral do Estado, nos casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, com validade a contar de [redacted] SEI-320001/003093/2026

Id: 2767787

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 29.09.2026

PROCESSO SEI-320001/002817/2026 - AUTORIZO a inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f, inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, em favor da Fundação Getulio Vargas - FGV, inscrito no CNPJ nº [redacted] no valor R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), destinada à inscrições para participação de dirigentes da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro no programa "Gestão Estratégica para Lideranças do Setor Público", promovido pela Fundação Getulio Vargas - FGV, por intermédio da FGV In Company, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração - CONSAD, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 09 a 13 de novembro de 2026, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas.

Id: 2767695

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29.09.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002273/2026 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022, na Resolução SECC nº 91/2023 e no Parecer nº 178/2026/CGE/ASSJUR, o ato complementar ao Despacho da Superintendente de 15/09/2026, publicado no DOERJ nº 170, de 17 de setembro de 2026, referente ao acréscimo da conversão de férias em pecúnia relativa a 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 2025-2026, em favor da ex-servidora ADRIANA PAIXAO DE ALMEIDA, ID Funcional nº 2018791-2, exonerada do cargo de Assessor Especial, símbolo DG/CG, conforme a Certidão Complementar nº 41/2026, expedida pela Coordenadoria de Recursos Humanos, no valor total de R$ 5.733,33 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), observando-se a disponibilidade orçamentária desta Controladoria-Geral do Estado.

Id: 2767432

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 071/2026 (DSU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA DE APENADOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO".
PRAZO: 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL: R$ 134.998.080,00 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004119/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 006/2026 - DSU).

Id: 2767631

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 089/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PROJESOL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 1.560.506,98 (um milhão, quinhentos e sessenta mil quinhentos e seis reais e noventa e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010884/2024 (Pregão CEDAE nº 0023/2026).

Id: 2767632

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 093/2026 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO SISTEMA DE CLORAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".
PRAZO: 900 (novecentos) dias.
VALOR TOTAL: R$ 21.983.494,37 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008283/2025 (LI 002/2026).

Id: 2767633

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 28.09.2026
PÁGINA 36 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 175/2026.
PARTES: DETRAN/RJ e Nova União Peças Ltda.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SEI-150016/028421/2026.

Onde se lê: OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se: OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa no ramo da comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2767614

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL

EDITAL

O CORREGEDOR DO DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 4º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 4.592, de 1º de abril de 2015, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil. **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, os servidores listados abaixo, sobre sua condição de indiciados nos respectivos processos, intimando-os a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste Órgão (sito à Av. Presidente Vargas, 817 - 28º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ), a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos dos mencionados processos podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

Processo	Convocado	Tentativa
SEI-150016/112271/2024	Anderson da Silva Bergamaschi, Id. Func nº 5127470-1	1ª Convocação
SEI-150016/112262/2024	Anderson Andrade Barão de Souza, Id. Func nº 5145422-0	1ª Convocação

Id: 2767615

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com base no art. 29 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que constam em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-150016/037797/2024	Serviço de Vigilância
SEI-160186/000328/2020	Contratação de empresa para prestação de serviço de Armazenamento em Caixas de Arquivo do tipo Box para guarda externa e custódia adequada de documentos
SEI-150016/107158/2026	Aquisição de extintores e suportes do tipo tripé para extintores
SEI-150016/111647/2026	Aquisição de 4000 Squeezes personalizadas
SEI-150016/020191/2026	Aquisição de projetores multimídia
SEI-150016/078356/2024	Aquisição de copos com água

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail [redacted] e/ou [redacted]

Id: 2767549

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 11/2026.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CNPJ [redacted] o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CNPJ nº [redacted]
OBJETO: Prestação de serviços DE HOSPEDAGEM DE HOME-PAGE, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 12.589,32 (doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.
NOTA DE EMPENHO: 2026NE00301.
GESTOR:
Henrique Ignácio Júnior- Id. Funcional n.º [redacted]
SUPLENTE:
Richarles Ramenzoni da Silva- Id. Funcional n.º [redacted]
FISCAIS:
Ana Carolina Almeida Brito- Id. Funcional n.º [redacted]
William Salvador Bispo Rosa- Id. Funcional n.º [redacted]
Roseli Rufino de Almeida- Id. Funcional n.º 6189377
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/.
PROCESSO Nº SEI-150162/000743/2021.

Id: 2767597

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2023.
PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, e a empresa SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [redacted]
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 20/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Profissional Civil - BPC (Brigada de Incêndio) 24 (vinte e quatro) horas, com líder, para atuação no Edifício Sede da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada no Edifício Estácio de Sá, na Avenida Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro / RJ, e no DPERJ, Depósito Público Estadual (DPERJ), localizado na Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio, Rio de Janeiro / RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
DATA DE ASSINATURA: 29/09/2026.
VALOR: R$ 1.869.910,56 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2026.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
PROCESSO Nº SEI-120001/001738/2023

Id: 2767553

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 037/2026.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante THIAGO FERREIRA TEIXEIRA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.
OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio do ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.
PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.
VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: [redacted]
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026.
FUNDAMENTO: Lei n° 11.788/08.
PROCESSO Nº SEI-040002/003106/2026

Id: 2766328

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2025.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa GPLJ SERVIÇOS DE BUFFET LTDA.
OBJETO: Acréscimo quantitativo, no valor de R$ 39.713,80 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e oitenta centavos), o que equivale a 25% do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: Dá-se ao Termo Aditivo o valor de R$ 39.713,80 (trinta e nove mil setecentos e treze reais e oitenta centavos), totalizando o Contrato o valor de R$ 350.569,00 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e sessenta e nove reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2026.
FUNDAMENTO: Art. 124, I, b, da Lei nº 14.133/2021.
PROCESSO N° SEI-040002/000197/2024.

Id: 2767573

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2023.
PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S.A.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 01 de Outubro de 2026 às 04:12:40 -0300.